



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº 206, de 24 de NOVENBRO de 2021.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 e dá outras providências".

Eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros/MG, faço saber que, com base na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República de 1988, art. 37, inciso IX, a Câmara de Vereadores deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

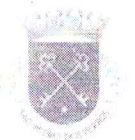
Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988, nas condições e nos prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para fins da contratação por tempo determinado a que se refere o caput deste artigo, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de cargo efetivo.

Art.2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

- I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - combate a epidemias e surtos endêmicos;
- III - realização de cadastramentos ou recenseamentos;
- IV - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- V - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

Newton Gabriel Avelar



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

VI - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais, projetos temporários ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:

- a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos nas áreas de Saúde, Segurança e Prevenção, Políticas Urbanas, Obras e Infraestrutura, Vigilância, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cidadania, e Meio Ambiente;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- c) para solução de demandas sazonais de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

VII – Admissão de servidor para suprir vagas não preenchidas por concurso público ou processo seletivo.

§ 1º As situações de emergência e calamidade públicas descritas nos incisos I e II do *caput* deverão ser decretadas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Para os fins do inciso V do *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de Saúde, Segurança e Prevenção, Políticas Urbanas, Obras e Infraestrutura, Vigilância, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cidadania e Meio Ambiente.

§ 3º Os professores admitidos com base nesta Lei ficarão sujeitos às mesmas normas e regulamentos dos professores efetivos da rede municipal de ensino.

§ 4º As contratações a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão vinculadas exclusivamente à atividade sazonal, ao projeto temporário ou emergencial e específico, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§ 5º Na hipótese de contratação por tempo determinado prevista no inciso V do *caput* deste artigo, serão adotadas, em caso de ausência de impedimentos legais, imediatamente, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

§ 6º Não havendo impedimentos legais caso os procedimentos para a publicação de edital destinado à realização do concurso para provimento dos cargos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo não sejam iniciados em até 6 (seis) meses após as contratações efetuadas para essa finalidade, fica a administração municipal impedida de efetuar novas contratações dessa mesma natureza.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 7º Para a admissão de servidor no caso do inciso VII do *caput*, deverá a Administração Pública primeiramente realizar o chamamento dos candidatos aprovados conforme a ordem de classificação no concurso público ou processo seletivo, inclusive na lista de espera. Somente após a confirmação da impossibilidade de preenchimento da vaga pelos candidatos aprovados, poderá se admitir o servidor a título temporário.

Art.3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado será realizado mediante processo seletivo simplificado, conforme edital a ser publicado pelo órgão ou entidade contratante, salvo nos casos previstos no inciso VII do *caput* do Art. 2º e demais hipóteses em que se justificar a imediata contratação.

Art.4º. As contratações de que trata esta lei serão feitas com a observância dos seguintes prazos máximos, permitida uma prorrogação por igual período:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e VII do *caput* do art. 2º;

II - 2 (dois) anos, no caso do inciso III do *caput* do art. 2º;

III - 1 (um) ano e 6 (seis) meses, nos casos dos incisos IV e V do *caput* art. 2º;

IV - 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem as atividades sazonais, nos casos previstos no inciso VI do *caput* do art. 2º, desde que não exceda o prazo total previsto para a contratação e sua prorrogação.

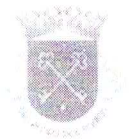
§ 1º Os prazos dos contratos temporários poderão ser prorrogados uma única vez, salvo no caso de manutenção das situações descritas nos incisos I e II do *caput* do art. 2º ou de necessidade devidamente comprovada nos demais casos.

§2º Os contratos já vigentes à data de publicação desta Lei poderão, a critério e livre interesse da Administração, ter seus prazos de vigência estendidos até o prazo máximo garantido por esta Lei para cada caso.

§3º Como "prazo máximo" citado no §2º deste artigo, considera-se o tempo total estimado para a duração de um contrato temporário somados os tempos de contratação original e de sua prorrogação.

Art.5º. As contratações por tempo determinado somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização da Câmara de Coordenação Geral, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art.6º. É vedada a contratação por tempo determinado;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

I - de servidor da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas;

II – do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção.

§1º. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de servidor enquadrado nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República de 1988, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

§2º. A proibição de contratar disposta no inciso II do *caput* subsistirá até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Art.7º. Os servidores contratados com base nesta Lei deverão cumprir as normas e regulamentos aplicados aos servidores efetivos do município, gozando dos mesmos direitos estatutários.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República de 1988.

§ 1º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta lei fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

Art. 9º. É vedado ao pessoal contratado por tempo determinado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 2º, mediante prévia autorização e com amparo de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 1º O interstício previsto no inciso III do *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: – 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10. O contrato firmado nos termos desta lei se extinguirá, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública Municipal;
- III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV – pelo encerramento da situação de emergência ou calamidade pública, ou do combate a epidemias ou surtos;
- V – em virtude de caso fortuito ou força maior;
- VI - por infração disciplinar do contratado.
- VII – pela nomeação de servidor efetivo no cargo vago ocupado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída conforme regula o Estatuto do Servidor Público do Município de São Pedro dos Ferros, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 12. Fica estipulado o prazo limite de 31 de dezembro de 2022 para execução, finalização e homologação do concurso público, com provimento das vagas observados os critérios de classificação.

Art. 13-Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 113/2014.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 24 de novembro de 2021.


Newton Gabriel Avelar
PREFEITO MUNICIPAL